SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 44/2023** **Ref.: Processo 1180036/2023**

Interessado(a):	**:** RAFAEL GUERRA DE PONTES
Assunto:	**:** REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **10/2023**, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado, Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e a Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo**, apreciando o Processo de nº **1180036/2023**, que trata da solicitação do Engenheiro Eletricista/Mestre em Ciência da Computação RAFAEL GUERRA DE PONTES, que protocolou sob o nº 1180036/2023, requerimento através do qual solicita *"que seja adicionado às suas atribuições o artigo 1º da Resolução 380/93 do Confea"*, e;

Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.03 a fl.8/459); b) Cópia do diploma da graduação em Engenharia Elétrica (fls.09 e 10/459); c) Cópia do histórico da graduação em Eng. Elétrica (fls.11 e 12/459); d) Cópia do diploma Bel. em Ciência da Computação (fls.13 e 14/459); e) Cópia do histórico Ciência da Computação (fls.15,16 e 17/459); f) Cópia do diploma Mestre Ciência da Computação (fls.18 e 19/459); g) Cópia do histórico do Mestrado (fls.20 e 21/459); h) Ementa CST em Sistemas para Internet(fls.22 a 25/459); i) Ementa Programação Orientada a Objetos(fl.26/459); j) PPC Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores(fl. 27 a 113/459); k) PPC Ciência da Computação (fl.114 a 244/459); l) Certidões (fl.245 a 251/459); m) PPC Bacharelado em Engenharia Elétrica (fl.252 a 459/459);

Considerando que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelos ARTIGOS 8º e 9º, COMBINADOS COM O 25, DA RESOLUCÃO 218/73, DO CONFEA;

Considerando o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ' A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto';

Considerando ainda o disposto na Resolução 1.073/2016 em seu art. 7º ' A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida';

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução 380/93 do Confea, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências;

Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando finalmente o disposto pela Resolução 380/93 do Confea em seu artigo Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos e a graduação pelo interessado como Bacharel em Ciência da Computação;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da extensão das atribuições do profissional Engenheiro Eletricista/Mestre em Ciência da Computação RAFAEL GUERRA DE PONTES, com base na Resolução n° 1.073/2016 do Confea;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

Fabrício Macedo Furtado

Engenheiro Civil **Fabrício Macedo Furtado**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB